



Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1785
Em 04/07/17 às 16h29
Kamila Alonso
Assinatura do Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições em que o Município de Barreiras e o Poder Judiciário, por meio da Procuradoria-Geral do Município e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao Mutirão de Conciliação de débitos inscritos em dívida ativa para conciliação no período de 07/08/2017 a 31/10/2017, podendo ser prorrogado este prazo, por Decreto, para, no máximo, até o dia 31/12/2017.

Art. 2º As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa compreendem:

I - redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2016;

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior.

Art. 3º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão dentro do período previsto no art. 1º.

Art. 4º A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, cuja arrecadação será destinada ao Fundo Financeiro da Procuradoria Geral do Município de Barreiras, atendendo ao disposto na Lei nº 702/2005, com alterações promovidas pela Lei nº 857/2009 e o Decreto nº 048 de 30 de março de 2017.

Art. 5º Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

Art. 6º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o Município de Barreiras, por meio da Procuradoria-Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial, estejam os débitos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não.

